

-Dispõe sobre elevação de taxas
sobre veículos e outra.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a elevar as seguintes taxas municipais:

a) Taxas que recaem sobre veículos motorizados:

Automóvel	Cr\$ 600,00
Caminhão com capacidade de trans-	
porta até 5.000 quilos	Cr\$ 1.000,00
Caminhão com capacidade de trans-	
porta acima de 5.000 quilos ..	Cr\$ 1.500,00
Auto-ônibus	Cr\$ 1.500,00

b) Taxa de Expediente:

Sobre conhecimento expedido ...	Cr\$ 10,00
Sobre requerimento para conces-	
são de licença referente a re-	
paros de prédios, muros, etc. Cr\$	40,00
Sobre requerimentos para recon-	
strução de prédios, muros, etc. Cr\$	60,00
Sobre requerimento para fins a-	
qui não especificados	Cr\$ 20,00
Sobre requerimento solicitando	
pagamento de quantia até Cr\$	
1.000,00	Cr\$ 10,00
Sobre requerimento solicitando	
pagamento de quantia superior	
a Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 20,00

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão exatamente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 31 de outubro de 1959.

A. L. C. S.
Prefeito Municipal

Secretário

Registrada

fls. 91 e verso do
livro próprio

Brunilda